



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 36, DE 24 DE ABRIL DE 2018. (Projeto de Lei Complementar nº 1/2018)

Institui o programa "IPTU AZUL" quanto ao uso racional da água no Município de Hortolândia.
(Autor: Vereador Thiago Mascarenhas Figueira da Silva)

O Prefeito do Município de Hortolândia, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica instituído o Programa "IPTU AZUL" quanto ao uso racional da água para concessão de isenção parcial sobre o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano aos imóveis residenciais e comerciais, cujo objetivo reside no fomento de medidas de captação e reuso da água da chuva.

Art. 2º O benefício tributário, de que trata esta Lei Complementar, consiste na redução do valor do IPTU aos proprietários de imóveis que adotarem as seguintes medidas:

- I - sistema de captação de água de chuva;
- II - sistema de reuso da água.

Art. 3º Para efeito desta Lei Complementar, considera-se:

- I - sistema de captação de água de chuva: aquele que capta água de chuva e armazena em reservatório para utilização no próprio imóvel;
- II - sistema de reuso de água: aquele utilizado após o devido tratamento de água residual do próprio imóvel para atividades que não exijam que a mesma seja potável.

Art. 4º O benefício tributário de redução do valor de IPTU, para as medidas dispostas no artigo 2º desta Lei Complementar será concedido através de desconto de 5% (cinco por cento) para os sistemas descritos nos incisos I e II.

Art. 5º Os interessados em obter o benefício tributário devem protocolar o pedido no órgão municipal competente, explicitando as medidas aplicadas em sua edificação ou terreno, com as devidas comprovações, para posterior avaliação.

§ 1º O Poder Executivo, em regulamento próprio, fixará a padronização dos documentos a serem apresentados.

§ 2º A comprovação das medidas exigidas para a concessão do benefício será alvo de fiscalização a qualquer tempo.

Art. 6º O benefício de que trata esta Lei Complementar será concedido, exclusivamente, aos contribuintes adimplentes com suas obrigações tributárias municipais.



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O benefício tributário será cancelado quando o proprietário:

- I - inutilizar a medida que levou a concessão da redução;
- II - caracterizar-se inadimplente, considerando o atraso de uma das parcelas, em caso de IPTU parcelado;
- III - deixar de fornecer informações solicitadas pelos órgãos competentes referentes ao imóvel objeto do benefício;
- IV - impossibilitar ou dificultar a fiscalização do imóvel objeto do benefício.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 24 de abril de 2018.


Edimilson Marçelo Afonso
Presidente

Publicado no Quadro de Editais da Câmara Municipal aos 24 de abril de 2018.


João Francisco Mouco
Secretário Geral